



INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO E
TECNOLOGIAS

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a **SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 05.116.251/0001-50, com sede à Rua Portugal nº 15 Comércio, Salvador, Bahia mantenedora do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS - INET**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldeck Vieira Ornélas, brasileiro, divorciado, advogado, CPF n. 020.151.705-10, RG 455.930 – SSP/BA, residente nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, conforme designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos diplomas legais contidos nos arts. 5º, inciso II, 173 § 4º e 209 da Constituição Federal; nos arts. 104,185,427,472,476 e 477 do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei n.º 9.870/99 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir listadas:

Cláusula 1ª: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, tendo como beneficiário o aluno identificado no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 2ª: O presente contrato é firmado sob o amparo legal supra mencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá de ser mantida em toda a sua vigência, pelo prazo da duração do semestre/período letivo contratado ou outras condições convencionadas no **Requerimento de Matrícula**.

Cláusula 3ª: A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato, com especificação do curso, a fase em que o aluno se encontra no curso, módulo ou disciplina, e valores contratados.

§ 1º: As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 2º: A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no Calendário Acadêmico divulgado pela Instituição. As atividades docentes transcorrerão das segundas às sextas, podendo incluir os sábados.

Cláusula 4ª: No caso dos cursos de graduação presencial, a **CONTRATADA** poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em disciplinas ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação.

§ Único: As disciplinas referidas no caput desta Cláusula deverão ser cursadas durante o período letivo em que estiverem enquadradas na matriz curricular do curso, mas, por serem ofertadas sob a forma modular, concentradas em um intervalo de tempo inferior ao de um período letivo regular, poderão ter

INET - Instituto de Educação e Tecnologias

Portaria MEC 1.836 de 30/05/2005

Rua Portugal nº 15, Comércio – Salvador – Bahia – Tel 71 3241-0111



INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO E
TECNOLOGIAS

seu início ou término em datas não coincidentes com as previstas no calendário escolar para início ou término do respectivo período letivo.

Cláusula 5ª: Pelos serviços educacionais descritos nas Cláusulas 1ª e 3ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor correspondente à semestralidade/período, pagável em até seis parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a ser definido pela **CONTRATADA** no ato do Requerimento da Matrícula, sem a possibilidade de alteração. O **CONTRATANTE** que não receber a fatura de cobrança até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitar ou emitir a 2ª via.

§ 1º: O não recebimento do boleto de cobrança não exime o **CONTRATANTE** do pagamento dos encargos definidos nos §§ 1º e 2º da cláusula 9ª.

§ 2º: O pagamento das mensalidades deverá ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário, sendo expressamente vedado o pagamento por meio de depósito bancário.

Cláusula 6ª: Os serviços educacionais contratados referem-se aos procedimentos acadêmicos relativos ao currículo do curso, identificado no Requerimento de Matrícula, pertinentes ao semestre/período em que esteja o **CONTRATANTE** habilitado para cursar as disciplinas ofertadas.

§ 1º: Excluem-se expressamente desta cláusula os serviços de natureza facultativa, bem como os de caráter pessoal do **CONTRATANTE**, tais como a expedição de declarações, certidões, atestados, multas de biblioteca, requerimentos diversos e outros serviços não condizentes com a prática acadêmica regular.

§ 2º: Os serviços de natureza facultativa, bem como os de caráter pessoal do **CONTRATANTE**, conforme exposto no § 1º, serão cobrados por meio de boleto bancário emitido mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª: A **CONTRATADA** poderá, sem que tal liberalidade gere qualquer obrigação, instituir desconto para o **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento até o vencimento, nas formas e nos valores publicados em informativo oficial da **CONTRATADA** referente ao semestre/período do contrato.

Cláusula 8ª: Este contrato produzirá efeitos a partir da assinatura do Requerimento de Matrícula, momento em que o nome do aluno/beneficiário será incluído em lista de aferição de frequência.

Cláusula 9ª: Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, independente da forma de pagamento escolhida, o **CONTRATANTE** perderá imediatamente o benefício do desconto eventualmente especificado no Requerimento de Matrícula, bem como aquele a que se refere a cláusula 7ª em relação à parcela inadimplida, passando a ser cobrado o valor integral referente a uma parcela da semestralidade/período.

§ 1º: Será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original da parcela não paga, além de juros de mora e das eventuais despesas de cobrança realizadas diretamente pela **CONTRATADA**, ou por empresa de cobrança a quem incumbir tais procedimentos, nos termos do disposto no art. 389 do Código Civil. Poderá a **CONTRATADA**, ainda, comunicar a inadimplência ao "cadastro do consumidor" para respectivo registro, nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei n.º 8.078 de 11/12/90.



INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO E
TECNOLOGIAS

§ 2º: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito ao ressarcimento das despesas de cobrança em que incorrer para exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações por ela assumidas neste instrumento

Cláusula 10ª: Em caso de rescisão contratual, por cancelamento ou trancamento de matrícula, será cobrada, a título de indenização, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao das parcelas faltantes, de acordo com o número de parcelas pactuado neste Contrato para a semestralidade/período, nos termos do art. 603 do Código Civil Brasileiro. O aluno deverá efetuar a solicitação de cancelamento da matrícula, impreterivelmente, até o 5º dia do mês em que pretende se afastar das atividades acadêmicas, sob pena de pagar, além da multa aqui prevista, o valor da parcela da semestralidade/período a vencer no mês em referência.

Cláusula 11ª: O presente contrato obriga as partes à observância, além do contido em suas cláusulas, aos preceitos do Estatuto, Regimento, Manual do Aluno e das demais normas internas da **CONTRATADA** que se encontram disponíveis ao **CONTRATANTE** nos seguintes departamentos da Faculdade: SECRETARIA, BIBLIOTECA, COORDENAÇÕES DOS CURSOS e nos PÓLOS DE APOIO, no caso de cursos na modalidade a distância.

Cláusula 12ª: O presente contrato extingue-se de pleno direito ao final do semestre/período especificado no Requerimento de Matrícula, devendo o **CONTRATANTE**, para dar continuidade aos seus estudos, assinar novo Requerimento de Matrícula relativo ao semestre/período subsequente, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Cláusula 13ª: Em caso de transferência ou trancamento, será devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento das parcelas vencidas ou a vencer até o mês de seu requerimento solicitando o afastamento.

Cláusula 14ª: Não haverá renovação de matrícula para alunos em débito (artigo 5º da Lei n. 9.870/99). As parcelas mensais em atraso poderão ser encaminhadas para cobrança judicial ou extrajudicial, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula 9ª.

Cláusula 15ª: Este contrato prevalecerá sobre qualquer outro contrato firmado anteriormente entre as partes para este mesmo semestre/período letivo.

Cláusula 16ª: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Justos e combinados assinam este, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2010.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS